

**Termo de Fomento
Nº. 001/2020**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
APAE**

R\$ 24.920,16

**LEI Nº 4.425,
DE 13 DE MARÇO DE 2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.425, DE 13 DE MARÇO DE 2020
Projeto de Lei n.º 32/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para o exercício de 2020, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais que específica, a título de contribuição e subvenção social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, a título de contribuição e subvenção social, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais relacionadas no Anexo I – Relação dos Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante desta lei.

Art. 2º A concessão da contribuição e da subvenção social de que trata esta Lei será nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao atendimento do Plano de Trabalho aprovado da Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

0011	02.01	04.243.0002	2.127.3.3.50.43.00.00.00.00.06.0110	Subvencoes Sociais	Gab. Pref. Depend.
0491	02.01	04.243.0002	2.127.4.4.50.41.00.00.00.00.06.0110	Contribuições	Gab. Pref. Depend.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 13 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ

ANEXO I

Relação dos Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A) Destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Vargem Grande do Sul, referente à Resolução 18/2019 do CMDCA:

OSC: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

End.: Rua Alcino Alves Rosa, 160 – Vila Santana

CNPJ: 46.720.587/0001-04

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Forma de repasse: Única parcela (artigo 1º, inciso I da Resolução 18/2019)

Eixo da Política Pública: Trabalho em Políticas Transversais em atendimento Educacional Especializado para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias. Atendimento na Escola de Educação Especial em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva para alunos que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino.

Objetivo: Aquisição de equipamentos para sala multissensorial e contratação de profissionais para os atendimentos de crianças e adolescentes na referida sala; sendo eles em grupo ou individual.

B) Destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Vargem Grande do Sul, referente à Resolução 19/2019 do CMDCA:

OSC: SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES "GRUPO MÃO AMIGA"

End.: Rua São Jorge, 297 – Jardim São Luis

CNPJ: 01.873.664/0001-28

Valor total do repasse: R\$ 44.422,68 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)

Forma de repasse: Única parcela (artigo 1º, inciso I da Resolução 19/2019).

Eixo da Política Pública: Trabalho em Políticas Transversais em Saúde. Realização de projetos para a promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e com algum grau de dependência na habilitação e reabilitação.

Objetivo: Instalação de sala terapêutica de "reabilitação sensorial", para atendimento especializado desde o nascimento até 17 anos e 11 meses e 29 dias e custeio de profissionais.

C) Destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Vargem Grande do Sul, referente à Resolução 20/2019 do CMDCA:

OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO

End.: Rua Silva Jardim, 956 – Jd. Pacaembu

CNPJ: 50.045.970/0007-81

Valor total do repasse: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Forma de repasse: parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Eixo da Política Pública: Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

Objetivo: Execução de oficina: Projeto faz de conta; oficina lúdica para contação de histórias culturais e de vida real, atendimento ao grupo de crianças acolhidas na referida instituição.

D) Destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Vargem Grande do Sul, referente à Resolução 21/2019 do CMDCA:

OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA

End.: Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, 422 – Centro – 2º andar, Sala 3

CNPJ: 11.904.344/0001-41

Valor total do repasse: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Forma de repasse: parcelas mensais de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Eixo da Política de Atendimento: Trabalho em Políticas Transversais em Esporte, Cultura e Lazer: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

Objetivo: Desenvolvimento de oficinas de dança, hip hop, contação de histórias, fotografia, violão, jiu Jitsu, aulas artísticas luz e sombra; reuniões psicossociais.

JUSTIFICATIVA

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para o exercício de 2020, às organizações da Sociedade Civil, elencadas no Anexo I, a título de contribuição e subvenção social.

Cabe consignar, ainda, se tratar de verbas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata datada de 18 de dezembro de 2019 e demais comissões pertinentes, cópias em anexo.

No caso posto, a manutenção das atividades desempenhadas pelas organizações da sociedade civil encontra guarida na própria Lei n.º13.019/14, mais especificamente em seus arts. 30 a 32 (possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público). Cumpre ressaltar que a hipótese aventada resulta da leitura combinada da Lei n.º13.019/14 (Marco Regulatório), com a Lei n.º4.320/64 (Norma de Direito Financeiro), e ainda, com a Lei Complementar n.º101/00 – (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, conclui-se, portanto, que a tramitação perquirida converge inteiramente com as prescrições do ordenamento jurídico vigente, de forma que a subvenção das entidades diagnosticadas pelo organismo competente (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Departamento de Ação Social) é matéria de indubitável interesse do Poder Executivo, Poder Legislativo, da própria população do Município de Vargem Grande do Sul.

Ademais, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reforça os argumentos trazidos ao crivo da edilidade de que as regras para concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades do Terceiro Setor, deverão ser formalizados por meio de “Termo de Colaboração” ou “Termo de Fomento”, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31 e 32 da referida lei (vide comunicado SDG 10/2017:

“COMUNICADO SDG N.º10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal n.º13.019/14 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e §4º da Lei. Nas parceiras assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências prevista na Lei, com artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigo 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68). SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR FERAL”.

Em linhas gerais, ainda que a Municipalidade trilhe os caminhos da dispensa e inexigibilidade de chamamento público (ambas devidamente justificadas), todos os demais requisitos prescritos no marco regulatório deverão ser atendidos, o que vem a espelhar o fiel e irrestrito cumprimento da lei.

No caso das transferências de recursos financeiros, a título de subvenção social e contribuição, objeto do presente projeto de lei, as propostas das Organizações das Sociedades Civas, foram selecionadas através de Chamamento Público elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n.º 251, de 19 de setembro de 2019, por meio da Resolução n.º 15/2019, de 10 de setembro de 2019, relação de projetos apresentados, analisados e aprovados.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, o qual assegurará a continuidade dos relevantes serviços prestados pelas entidades. Desta forma, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, para que se vote em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, no menor prazo possível, já que os recursos financeiros estão disponíveis.

Expostas as razões de nossa iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Vargem Grande do Sul, 09 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL